



DIRLEG-AL
Fls. 28
RGP

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 128, de 02 de julho de 2025**

Altera a Lei nº 3.100, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a criação da Semana Estadual do Incentivo ao Aleitamento Materno.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.100, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de agosto.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – estimular atividades de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, mediante:

a) prestação de informações acerca da relevância das redes de apoio familiar à mulher quanto a amamentação segura e de seus benefícios à criança nos seis primeiros meses de vida e sua continuidade até os dois anos ou mais de idade;

b) orientações dos profissionais de saúde sobre os benefícios do aleitamento materno, desde o pré-natal, monitorando o desenvolvimento e a saúde da mãe e da criança;

c) adoção de políticas públicas que promovam e protejam o aleitamento materno

.....

A large, handwritten signature in blue ink, reading "RGPM", is placed over the bottom right corner of the document. It is written in a cursive style with some loops and variations in thickness.



DIRLEG-AL
Fls. 29
RFB

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

IV – orientar sobre os direitos das mulheres no acompanhamento pré-natal, no momento do parto e após o parto.

Parágrafo único. As ações de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno observará os direitos e garantias da mulher e da criança previstas na Constituição Federal, nas leis infraconstitucionais e pelas recomendações da Organização Mundial de Saúde. “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 02 dias do mês de julho de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

Deputado **VILMAR OLIVEIRA**

1º Secretário

Deputado **IVORY DE LIRA**

2º Secretário substituto